



PROJETO DE LEI 09/2020 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM ODONTÓLOGO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

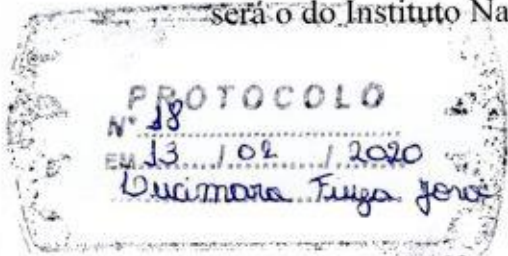
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal da Saúde, **um (1) Odontólogo, com carga horária de vinte (20) horas semanais** e vencimento básico mensal de R\$. 3.205,90 (três mil duzentos e cinco reais e noventa centavos), cujo valor será reajustado toda vez que houver reajuste para os Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Parágrafo Único – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata este Artigo, decorre do pedido de exoneração do servidor titular do cargo de odontólogo Lúcio Porn; da ausência de servidor no quadro de cargos do município disponíveis para as tarefas à serem executadas pelo contratado; e, pela necessidade e interesse público desse servidor para atuar no serviço público municipal.

Art. 2º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, serão as constantes do respectivo instrumento contratual e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jacuizinho, com suas alterações.

Art. 3º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada inicialmente pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser renovado pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção do motivo que deu origem à mesma, e constante do Parágrafo Único do Artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jacuizinho, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.



Ricardo F. de Oliveira





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, s/n.º - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90



Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas por conta da seguinte Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Orçamento Municipal vigente:

06.01.10.301.0107.2.035 – 3.1.90.04.00.00.00

Cód. Red. 137

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 10 de fevereiro de 2020.

Ricardo F. de Oliveira
Ricardo Fernando de Oliveira
Prefeito Municipal em Exercício

Jacuizinho
Cidade da Fé!
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E HUMILDADE



Rota
das
Terras

ENCANTADAS
Recantos, Contos e Histórias
do Povo Gaúcho



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, s/n.º - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 09/2020

SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES

VEREADORES:

Estamos repassando às mãos de Vossa Excelência, Senhor Presidente, para que analisado e discutido pelos demais Vereadores e Vereadoras integrantes dessa Egrégia Casa de Leis, o **incluso Projeto de Lei Nº 09/2020**, versando sobre a contratação temporária de odontólogo.

A necessidade da contratação de Odontólogo com carga horária de vinte (20) horas, decorre do pedido de exoneração do servidor titular do cargo de odontólogo Lúcio Porn; da ausência de servidor no quadro de cargos do município disponíveis para as tarefas a serem executadas pelo contratado; e, pela necessidade e interesse público desse servidor para atuar no serviço público municipal.

Contudo cabe destacar que a contratação ora pleiteada cumpre com todos os requisitos da legislação vigente, em especial as contidas na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, como também o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, visto que as despesas decorrentes destas contratações tem compatibilidade com o PPA e a LDO.

Com relação ao Impacto Financeiro, deixamos de anexar por se tratar de despesa já impactada, sendo que o município já tinha servidor efetivo no cargo para exercer essa função.

Considerando a necessidade urgente da contratação de odontólogo para atender junto a Unidade Básica de Saúde do Município em decorrência do pedido de exoneração do servidor titular, solicitamos que Vossas Excelências determinem que o referido Projeto de Lei, seja apreciado, discutido e votado em regime de urgência, nos termos do Artigo 170 e seguintes do Regimento Interno dessa Câmara de Vereadores.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários.

Jacuizinho/RS, 10 de fevereiro de 2020.

Ricardo F. de Oliveira

Ricardo Fernando de Oliveira

Prefeito Municipal em Exercício



ENCANTADAS
Recantos, Contos e Histórias
do Povo Gaúcho